



Comprovante de Publicação

Nº: 25177

Identificação: 1262/2015

Data/Hora Veiculação: 22/04/2015 11:22

Data Publicação : 23/04/2015

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 027/2015**

Assunto: **APROVAÇÃO DE EDITAL PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FIA/ARAUCÁRIA 2015**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Ementa: **Dispõe sobre Aprovação de Edital para liberação de recursos do FIA/Araucária 2015.**

**Completo**

**RESOLUÇÃO Nº 27/2015** Súmula: Dispõe sobre Aprovação de Edital para liberação de recursos do FIA/Araucária 2015 O CMDCA ? Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em dezembro de 1990, regido pela Lei Municipal nº 2816/15, em reunião ordinária dia 14/04/15 no uso das suas atribuições legais, Resolve: Art.1º Aprovar o Edital nº 01/15 e anexo I, que rege sobre os critérios para liberação de recursos por meio do Fundo para Infância e Adolescência FIA/Araucária e outras providências correlatas. Art. 2º As entidades que tiverem interesse e que preencherem os requisitos do Edital nº 01/2015 devem apresentar os projetos até 29/05/15 Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Araucária, 14 de abril de 2015. ELISIANE KLABUNDE BERNO Presidente do CMDCA CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3901-5273 EDITAL Nº 01/2015 Critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal para Infância e Adolescência FIA/ARAUCARIA e outras providências correlatas. Seção I ? Da Apresentação de Programas, Projetos e Serviços Socioeducativos e de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente Art. 1º A destinação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência ? FIA/Araucária está vinculada à realização de programas, projetos e serviços socioeducativos de apoio a crianças e adolescentes nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, formação profissional e proteção e defesa dos direitos, elaborados por entidades da sociedade civil, que deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nessa resolução. § 1º Os recursos serão liberados para as entidades não governamentais com registro e/ou inscrição de serviços/programas no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). § 2º Os recursos liberados devem estar direcionados para o município de Araucária(PR). Art. 2º Os programas, projetos e serviços socioeducativos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araucária ? CMDCA Araucária - serão analisados em conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as deliberações do CONANDA 137/2010 e 156/2013 de acordo com os seguintes critérios: I - Prioridade no atendimento direto para apoiar programas, projetos, e serviços socioeducativos de proteção especial à criança e ao adolescente que se encontra em situação de risco pessoal e social, crianças e adolescentes em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas; vítimas de violência e exploração sexual; II - Aplicar-se-ão recursos para apoiar programas, projetos e serviços socioeducativos preventivos para crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes com idade de 12 (doze) completos até 18 (dezoito) anos. Art. 3º O projeto será apresentado conforme modelo padrão disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Araucária, no link CMDCA, o qual deverá contemplar, no mínimo: I. Dados cadastrais; CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051 1 II. Identificação do objeto a ser executado; III. Descrição do projeto; IV. Justificativa; V. Definição e detalhamento das metas a serem atingidas; VI. Público beneficiado com os recursos (especificar quantidade e faixa etária); VII. O plano de aplicação dos recursos. Art. 4º. Juntamente com o projeto, deverão ser anexados os seguintes documentos: I - ofício endereçado ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto para análise, contendo o valor solicitado e o nome do projeto; II - cópia do registro da Entidade no CMDCA, em plena vigência; III - cópia da lei de declaração de utilidade pública municipal; IV - cópia do CNPJ, do estatuto social e suas alterações e ata da eleição da atual diretoria da entidade em exercício, registrados em cartório; V - cópia do RG e CPF do presidente; VI - cópia do RG e CPF do tesoureiro; VII - declaração atualizada de que o(s) dirigente(s) ou controlador(es) não é (são) servidor(es) público(s) vinculado(s) ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público; VIII - Declaração do titular da Entidade, demonstrando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados pelo mercado; IX - 03 (três) orçamentos em caso de convênio para aquisição de material permanente; X - relação de convênios existentes com a Prefeitura Municipal de Araucária, bem como relação de incentivos fiscais concedidos à entidade; XI - Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051 2 XII - Certidão liberatória quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais; XIII - Certidão Negativa dos Tributos Municipais; XIV - Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; XV - Certidão Negativa dos Tributos Federais; XVI - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros; XVII - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; XVIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; Art. 5º Os projetos desde o seu recebimento e análise dos respectivos documentos serão analisados por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de que sejam verificadas as condições da entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do projeto, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao porte da entidade e submetendo à homologação da Plenária do CMDCA. §1º Poderão ser solicitados à entidade esclarecimentos

complementares ao programa, projeto e serviço apresentado. §2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município de Araucária, sobre a efetivação do projeto. §3º O projeto sendo aprovado, a entidade deverá destinar uma conta bancária (jurídica) específica em instituição financeira oficial. Seção II ? Da Liberação de Recursos Financeiros Próprios do Fundo Art. 6º A liberação de recursos financeiros próprios do FIA/Araucária, será de acordo com o Plano de Aplicação. Art. 7º. A vigência do convênio será de acordo com o plano de aplicação apresentado pela entidade. Art. 8º. Em caso de dissolução da entidade ou nos casos em que a entidade alterar sua finalidade, deixando de atender crianças e adolescentes, os bens de capital adquiridos com os recursos do convênio serão encaminhados a entidade congênere inscrita no CMDCA, após a aprovação deste Conselho. § 1º O CMDCA indicará a(s) entidade(s) que receberá (ao) os bens de capital. CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051 3 § 2º O prazo de entrega e a destinação dos bens referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CMDCA. Art. 9º A liberação do recurso para a entidade fica condicionada à verificação da perfeita regularidade documental prevista neste Edital. Seção III ? Da Prestação de Contas do Recurso Financeiro Próprio do Fundo e do Recurso Financeiro de Doação Dirigida Art. 10º O procedimento administrativo para a prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído dentro do prazo e com a documentação prevista na legislação pertinente, seguindo as Resoluções 28, 61 e marco regulatório nº 13019/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. § 1º Todos os documentos deverão estar datados, rubricados, dentro do prazo e do plano de aplicação para o qual foi concedido o recurso. § 2º Independentemente da apresentação dos documentos exigidos para a prestação de contas, ou mesmo da sua aprovação, a entidade deverá preservar todos os documentos relacionados com o Termo de Transferência e exigidos em ato normativo municipal, mantendo-os à disposição do CMDCA, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados do exame definitivo das contas pelo órgão municipal competente e à disposição da fiscalização dos órgãos do controle interno e externo. § 3º A prestação de contas ficará sujeita as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como as demais legislações pertinentes. § 4º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação. § 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Entidade ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. Art. 11º Como a liberação do recurso será de acordo com o plano de aplicação, a entidade deverá prestar contas, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, sob pena de devolução do mesmo corrigido pelos índices da poupança. Art.12º. Enquanto não empregado na sua finalidade, o recurso repassado deverá ser aplicado financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do concedente. CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051 4 Seção IV? Das Disposições Gerais Art. 13º A aprovação para a liberação dos recursos financeiros são de competência exclusiva do CMDCA. Art. 14º. A concessão, execução, prestação de contas e fiscalização das transferências municipais e outros repasses deverão obrigatoriamente obedecer à legislação vigente. Art. 15º. A formalização das transferências de recursos para as entidades da sociedade civil serão procedidas mediante termo de convênio (subvenção ou auxílio), obedecendo à legislação vigente. Art. 16º.No caso da existência de possível saldo financeiro do recurso repassado, este deverá ser ressarcido ao FIA/Araucária, mediante a quitação da correspondente Guia de Recolhimento junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Araucária ou transferência eletrônica em banco e contas, por ela indicada. Art. 17º - Para os projetos que envolvam recursos próprios do FIA/Araucária, caso seja necessária a alteração do plano de aplicação no decorrer do período de vigência do Convênio, esta deverá ser autorizada pela plenária do CMDCA. Art.18º. As organizações governamentais ou não-governamentais selecionadas para financiamento e que realizarem comunicações sobre o projeto em quaisquer meio de comunicação, deverão sempre associá-los ao investimento do FMCA. Em caso de materiais impressos a logomarca será fornecida pelo CMDCA e deverá constar como parceiro/financiador. § 1º Todos os projetos aprovados pelo CMDCA deverão ser divulgados, observando a seguinte particularidade: ?Projeto patrocinado com recursos do Fundo para infância e Adolescência ? FIA/Araucária?. Art. 19º - A entidade deverá apresentar no mínimo três orçamentos, bem como, observar os princípios da economicidade e da eficiência, quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados à execução do convênio, adotando os procedimentos estipulados nas Leis n.º 8.666/93 e Lei n.º10.520/2002. Art. 20º Os projetos e despesas em desacordo com a proposta original aprovada pelo CMDCA serão passíveis de sanções e glosas das despesas efetuadas, cabendo à entidade o ressarcimento dos valores comprometidos. §1º. O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir ao órgão concedente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, abrange o valor CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051 5 transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, quando: I ? não for integralmente executado o objeto do ato de transferência voluntária; II - o objeto do ato de transferência voluntária for parcialmente executado, sendo que neste caso, a restituição será referente à parcela ou parte do objeto não cumprido; III - não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; IV - houver falta de alimentação do sistema SIT, conforme Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; V ? ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não utilizado. §2º. A restituição deverá ocorrer em parcela única. Art. 21º - O não atendimento às registrado no cadastro da entidade e FIA/ Araucária pelo período de 01 aprovação da ata da Reunião do registro. determinações da presente Edital será obstará a liberação de novos recursos do (um) ano, contado a partir da data da CMDCA que deliberou pelo respectivo Parágrafo único. Em caso de reincidência será vedada a liberação de novos recursos do FIA/Araucária à entidade pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação da ata da Reunião do CMDCA que deliberou pela mencionada vedação. Art. 22º - As entidades da sociedade civil deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que couber. Art. 23º - As entidades ou órgãos repassadores e tomadores de transferências voluntárias deverão observar os prazos próprios de guarda e conservação de documentos estabelecidos em lei. Art. 24º - É facultado aos partícipes do ato de transferência voluntária denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Art. 25º - A entidade tomadora do recurso deverá garantir o livre acesso dos técnicos credenciados da Administração Municipal, servidores ou Conselheiros do CMDCA, do órgão concedente dos recursos para controle externo, a CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051 6 qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado. Art. 26º - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, ou ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos. Seção V ? Dos recursos disponíveis para financiamento dos projetos Art. 27º - Serão financiados projetos de entidades da sociedade civil com valores de até 50% (cinquenta por cento) para aquisição de materiais de consumo e de até 15% (quinze por cento) para aquisição de materiais permanentes, perfazendo um total de financiamento em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada projeto aprovado, ou de acordo com disponibilidade orçamentária do FIA/Araucária. § 1º - Entende-se por materiais de consumo: gêneros alimentícios, itens de vestuário, materiais pedagógicos, materiais esportivos, dentre outros. § 2º - Entende-se por materiais permanentes: móveis, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, livros, instrumentos musicais, dentre outros. § 3º - Podendo-se utilizar

até 35% (trinta e cinco por cento) do valor de subvenção (material de consumo), no pagamento de pessoal. § 4º ? Havendo saldo disponível, o repasse para os projetos podem ser ampliados desde que aprovados pelo CMDCA. Art. 29º - As determinações deste Edital serão aplicadas aos projetos protocolados a partir de sua vigência. Art. 30º - Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA, em conformidade com a legislação vigente. Araucária, 14 de Abril de 2015. ELISIANE KLABUNDE BERNO Presidente do CMDCA CASA DOS CONSELHOS ? SMAS - Rua: Estela L. Wzorek, 360 ? Fazenda Velha ? Araucária PR casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br - Tel. 3905-6051 7 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.04.22 11:03:25 -0300